



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 001/2017 – PROGRAD/PROPPG/PROREC

Dispõe sobre procedimentos para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero por pessoas travestis e transexuais do corpo discente, nas dependências da UTFPR e revoga a Instrução Normativa Conjunta n. 001/15 – PROGRAD/PROPPG/PROREC.

Considerando o Decreto Presidencial n. 8.727, de 28 de abril de 2016, publicado no DOU em 29/04/2016 e que trata do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias, no uso das suas atribuições, determinam o estabelecimento dos seguintes procedimentos para o uso do nome social e do reconhecimento da identidade de gênero por pessoas trans:

### 1. Utilização do Nome Social

Mediante solicitação, fica assegurada ao corpo discente da UTFPR a utilização do nome social àqueles ou àquelas cuja identificação civil não reflita sua identidade de gênero.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. “pessoas trans” para efeito de abrangência no lugar de “pessoas travestis e transexuais”, como referido pelo Decreto Presidencial n. 8.727.
- II. nome social – designação pela qual a pessoa trans se identifica e é socialmente reconhecida; e
- III. identidade de gênero – dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

### 2. Definição de discente no âmbito da Instituição

Para esta Instrução Normativa, entende-se por discentes aqueles matriculados ou registrados nas diversas modalidades de cursos e programas oferecidos pela instituição em função de acordos ou convênios, bem como pessoas que estejam inscritas em quaisquer atividades acadêmicas, culturais ou desportivas organizadas pela Universidade, independente de sua regularidade.

### 3. Processo de solicitação de mudança

Para assegurar a utilização do nome social na UTFPR, a solicitação deverá ser formalizada, a qualquer tempo, por meio de requerimento que será encaminhado à Diretoria correspondente, conforme a vinculação do curso, programa ou atividade.

- 3.1. Caberá à Diretoria correspondente a responsabilidade em manter atualizados os dados cadastrais com o nome social e correspondente nome civil do requerente.
- 3.2. Para os discentes dos cursos de graduação, o requerimento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Registros Acadêmicos (DERAC) do seu câmpus.
- 3.3. Para os discentes dos cursos de pós-graduação, o requerimento deverá ser protocolado junto à secretaria do respectivo curso do seu câmpus.
- 3.4. Para os discentes vinculados somente aos projetos de extensão, o requerimento deverá ser protocolado junto à DIREC do seu câmpus.
- 3.5. Caso o discente tenha mais de um vínculo, o requerimento deverá ser protocolado apenas uma única vez.
- 3.6. No caso de mudança definitiva de nome civil, a atualização cadastral deverá ser solicitada, por meio de requerimento devidamente documentado, de forma análoga ao procedimento descrito nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.

#### **4. Registro e uso do nome social**

Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

- 4.1. Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa trans, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.
- 4.2. Após a alteração cadastral, o nome social passará a ser usado internamente no Diário de Classe, Crachá e Endereço Eletrônico, bem como em todo e qualquer documento direcionado ao público interno e de comunicação, sem o acompanhamento do nome civil.
- 4.3. A UTFPR poderá empregar o nome civil da pessoa trans, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.
- 4.4. Nas cerimônias de colação de grau, mesmo não havendo alteração definitiva de nome civil, a outorga será realizada considerando o nome social, apenas.

#### **5. Disposições Gerais**

Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e de Relações Empresariais e Comunitárias (PROREC).

Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UTFPR e revoga a Instrução Normativa Conjunta n. 001/15 – PROGRAD/PROPPG/PROREC, de 06 abril de 2015.

Curitiba, 23 de março de 2017

*Prof. Luis Maurício Martins de Resende*  
**Pró-Reitor de Graduação e Educação  
Profissional**

*Prof. Valdir Fernandes*  
**Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-  
Graduação**

*Prof. Douglas Paulo Bertrand Renaux*  
**Pró-Reitor de Relações Empresariais e  
Comunitárias**